

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Medida Provisória será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I - Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado, quais sejam:

a) Governadoria, composta pela:

1. Secretaria Executiva da Governadoria;
2. Casa Civil;
3. Casa Militar;
4. Controladoria-Geral do Estado;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
POLÍCIA MILITAR	30
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	32
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	34
SECRETARIA DA SAÚDE	38
BANCO DO EMPREENDEDOR	39
TERRATINS	39
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	40
IGEPREV-TOCANTINS	41
NATURATINS	59
UNITINS	62
DEFENSORIA PÚBLICA	63
TRIBUNAL DE CONTAS	66
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	73

5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;

b) Procuradoria-Geral do Estado;

c) Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;

f) Secretaria da Administração;

g) Secretaria da Saúde;

h) Secretaria de Educação, Juventude e Esporte;

i) Secretaria da Segurança Pública;

j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que passa à denominação de Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

l) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

m) Secretaria das Cidades e Infraestrutura, que passa a denominar-se Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação;

n) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

o) Secretaria de Cidadania e Justiça;

II - Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) vinculadas ao Governador do Estado:

1. Agência Estadual de Mineração do Tocantins - AME-TO, criada na forma desta Medida Provisória;

2. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS;

3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;

4. Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

5. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

b) Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e do Planejamento, criada na forma desta Medida Provisória;

c) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;

d) vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esporte:

1. Universidade Estadual do Tocantins - Unitins;

2. Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT;

e) vinculadas à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS;

2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

b) promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos, oportunizando a ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade;

c) combater a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância;

d) promover ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ao trabalho escravo e à prática de tortura, bem como de proteção aos defensores de direitos humanos, a vítimas e testemunhas;

e) planejar e executar as políticas e diretrizes destinadas a promover a educação, informação e capacitação para a ação efetiva quanto à redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

f) planejar, coordenar e administrar a política de defesa do consumidor e educação sobre o consumo.

Parágrafo único. As competências inerentes às entidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, além do disposto nos arts. 3º, 7º e 11 desta Medida Provisória, são aquelas constantes dos seguintes dispositivos das normas abaixo especificadas:

I - Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terratins, art. 3º da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012;

II - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO, art. 1º do Decreto 5.523, de 7 de abril de 1992;

III - Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, art. 3º da Lei 84, de 27 de outubro de 1989, restaurada pela Lei 2.830, de 27 de março de 2014;

IV - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, art. 3º da Lei 858, de 26 de julho de 1996;

V - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV-TOCANTINS, art. 4 da Lei 1.940, de 1 de julho de 2008;

VI - Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, arts. 4º e 5º de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017, tendo sido a Fundação Universidade do Tocantins transformada em autarquia após a edição da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016;

VII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, arts. 2º e 4º da Lei 1.027, de 10 de dezembro de 1998;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, art. 4º da Lei 20, de 21 de abril de 1989;

IX - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, art. 3º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011;

X - Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM, art. 3 da Lei 2.812, de 27 de dezembro de 2013;

XI - Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, art. 5º da Lei 7, de 23 de janeiro de 1989;

XII - Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FomenTO, art. 4º de seu Estatuto Social, na conformidade do disposto no art. 2º da Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002;

XIII - Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, art. 2º da Lei 2.732, de 4 de junho de 2013, considerando os processos de transformação da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS até a edição da Lei 3.190, de 22 de fevereiro de 2017;

XIV - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, art. 4º da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007;

XV - Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, art. 2º da Lei 2.301, de 12 de março de 2010, considerando os processos de transformação da Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS até a edição da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011, especificamente quanto ao disposto em seu art. 4º, alínea "b", item 2;

XVI - Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT, art. 1º da Lei Complementar 77, de 17 de novembro de 2011.

Art. 17. É extinto o Banco do Empreendedor, originalmente criado como instituto do Programa Social Divino Espírito Santo (PRODIVINO), por meio da Lei 983, de 29 de maio de 1998, revertendo-se seus bens e transferindo-se seu acervo patrimonial ao Estado do Tocantins em favor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, passando esta Pasta a responder pelos direitos e obrigações do Banco ora extinto, incumbindo ao correspondente Secretário de Estado baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste inciso, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, todos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, remunerados por subsídios, são os indicados no Anexo II a esta Medida Provisória.

§1º Os cargos de provimento em comissão denominados "Assessor Comissionado - CA", níveis de I a V, constantes do Anexo II a esta Medida Provisória, diretamente integrados à Secretaria da Administração, podem ser redistribuídos às entidades ou a outros órgãos, consoante a necessidade de mão de obra específica das unidades operacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§2º Possuem prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes ao de Secretário de Estado os seguintes cargos:

- I - Secretário Particular do Governador;
- II - Secretários Extraordinários;
- III - Assessor de Participações Sociais e Políticas de Governo;
- IV - Assessor de Políticas de Governo Descentralizadas;
- V - Assessor de Assuntos Parlamentares;
- VI - Chefe de Gabinete do Governador;
- VII - Secretário da Governadoria;
- VIII - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IX - Secretário-Chefe da Casa Militar;
- X - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- XI - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
- XII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

Art. 19. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, são os fixados, respectivamente, no Anexo III a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

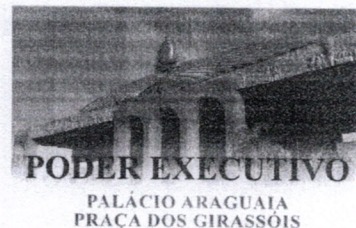
I - à Procuradoria-Geral do Estado, a qual, nos termos do disposto no art. 51 da Constituição Estadual, tem a organização e o funcionamento definidos na Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999;

II - à Terratins, cujo regime de pessoal é o previsto na legislação trabalhista e nas normas acidentárias, nos termos do art. 11 da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012;

III - à Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, cujas providências são as constantes dos Anexos V, VI e VII desta Medida Provisória;

IV - à Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, em liquidação;

V - à Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FomenTO, cujo regime de pessoal é o previsto na legislação trabalhista e nas normas acidentárias, nos termos do art. 15 da Lei 1.298, de 22 de fevereiro de 2002.



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 123- DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, Matrícula 373658-3, para responder pelo Banco do Empreendedor, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
 Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 124 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de janeiro de 2019:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	13
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	15
SECRETARIA DA SAÚDE	18
AEM-TO	29
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	29
AGETO	30
DETRAN	31
IGEPREV-TOCANTINS	35
ITERTINS	54
JUCETINS	54
UNITINS	55
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	56
DEFENSORIA PÚBLICA	56
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	59
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	62

1. DANIEL DE SOUSA PIMENTEL, Diretor de Infraestrutura e Obras - DAS-4;
2. ELIANA PEREIRA MARTINS DE SOUSA, Gerente de Prestação de Contas e Contabilidade - DAI-1;
3. LARISSA RIBEIRO DE SANTANA, Diretor de Educação - DAS-4;
4. MARCOS AURÉLIO DE MIRANDA COSTA, Superintendente de Administração, Infraestrutura e Finanças - DAS-3;
5. NUZIA MARINHO, Secretário-Geral - DAI-1;
6. RÔMULO CARMO OLIVEIRA JÚNIOR, Assessor de Gabinete - DAS-4;
7. VALMIR PINHEIRO ALVES CORREIA NETO, Assessor Técnico e de Planejamento - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
 Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 125 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico e de Planejamento - DAS-4, do Banco do Empreendedor, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
 Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 126 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de janeiro de 2019:

1. ALESSANDRA DE SOUZAMIRANDAMARTINS, Assessor Especial XI - AE-11;
2. DANILO GOMES DE AZEVEDO LEITÃO, Assessor Especial VII - AE-7;
3. PATRÍCIA SATURNO DA SILVA, Assessor Especial XII - AE-12;
4. TIAGO RESPLANDES LABRE, Assessor Especial VII - AE-7.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
 Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 273 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ANDRÉ LUIS DE CASTRO FREITAS, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
2. ANDRÉIA SECHI BORGES, Gerente do Trabalho Decente - DAI-1;
3. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gerente de Cobrança e Recuperação de Crédito - DAI-1;
4. GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, Diretor de Microcrédito - DAS-4;
5. HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANÇA, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
6. JÉSSICA SANTANA OLIVEIRA, Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional - DAI-1;
7. JOÃO FLORENTINO COSTA, Gerente do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DAI-1;
8. JOSÉ ALBERTO ALMEIDA GUIMARÃES, Diretor do Trabalho - DAS-4;
9. JOSIANNAARAÚJO GOMES, Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2;
10. LÍVIA GOMIDE VALENTINI MONTEIRO, Gerente de Crédito e Assistência ao Servidor - DAI-1;
11. LUANA ECKERT DE ALMEIDA, Assessor Jurídico - DAI-1;
12. LÚCIA MEIRE ALVES PASSOS, Secretário-Geral - DAI-1;
13. MATHEUS FERREIRA DA SILVA, Gerente de Acompanhamento da Execução Física, Financeira e Operacional do Trabalho - DAI-1;
14. NELSIFRAN SOUSA LINS, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
15. NUZIVÂNIA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
16. SIMONY ALMEIDA DE ARRUDA GONÇALVES, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
17. WILLANY BEZERRA NASCIMENTO LIRA, Gerente do Observatório do Mercado do Trabalho - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 390 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. AILIMEIRE BARBOSA BELE CUNHA, matrícula 746748-3, FCA-3;
2. ALINE LUANDA FARIA MOURA, matrícula 44523-1, FCA-3;
3. ALISSON PEREIRA DE FARIAS, matrícula 1152718-5, FCA-2;
4. ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, matrícula 799996-2, FCA-6;
5. CLÁUDIO SOUZA FONTINELE, matrícula 11580364-1, FCA-2;
6. DENISE VIANA FERNANDES, matrícula 11180935-1, FCA-3;
7. DIEGO ALMEIDA FERREIRA, matrícula 11602198-1, FCA-1;
8. EDI RAI FERREIRA MORAES, matrícula 11221771-1, FCA-3;
9. EDUARDO VIEIRA RUELA, matrícula 11177209-3, FCA-2;
10. ELMA GONÇALVES RÊGO, matrícula 1017888-5, FCA-1;
11. FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE, matrícula 666080-2, FCA-3;
12. FRED MOREIRA NASCENTE, matrícula 1065440-1, FCA-4;
13. GABRIEL ALVES DA COSTA NETO, matrícula 11602007-1, FCA-2;
14. GABRIEL CONTINI ABILIO, matrícula 1272810-1, FCA-2;
15. JOÃO CARLOS NEME MURADÁS, matrícula 339511-2, FCA-4;
16. JOATAN CURSINO DA COSTA, matrícula 901020-4, FCA-6;
17. JOSÉ JOAQUIM DE ARAÚJO, matrícula 348883-3, FCA-3;
18. LEIA CORREIA BUENO, matrícula 11599588-1, FCA-2;
19. LUCAS BARBOSA SANTOS, matrícula 11601825-1, FCA-1;
20. MARCOS VINICIUS DA SILVA MIRANDA, matrícula 1268147-2, FCA-1;
21. MARIA VALDINEZ GOMES DE MELO, matrícula 759007-1, FCA-3;
22. MATHEUS EIJE GLORIA, matrícula 11200138-2, FCA-3;
23. MAURO LÁZARO CARDOSO, matrícula 671001-2, FCA-4;
24. MAYSA CARVALHO CAVALCANTE NEVES, matrícula 477762-2, FCA-4;
25. NÚBIA DIAS GOMES BATISTA, matrícula 383676-3, FCA-3;
26. PAULO EDEM MONTEIRO VIANA, matrícula 421768-1, FCA-5;
27. ROBSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 11602910-1, FCA-5;
28. RODRIGO AMÉRICO DE FREITAS, matrícula 11602295-1, FCA-3;
29. ROYANDERSON ALVES RIBEIRO, matrícula 1285629-2, FCA-4;
30. SAMUEL MENDES RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula 1281402-1, FCA-2;
31. SANDRA COSTA DA SILVA, matrícula 831454-6, FCA-3;
32. WILLIAN GONÇALVES DE SOUSA BORGES, matrícula 1116703-2, FCA-1;
33. WUESLEY FERREIRA FÉLIX NETO, matrícula 1226789-2, FCA-6;
34. XIRLENE SOUSA COSTA SILVA, matrícula 822489-2, FCA-1;
35. YONIZE SOUSA MARANHÃO PAIVA, matrícula 832264-2, FCA-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 391 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

NAIRA LIMA CALDEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Jurídico e do Contencioso - DAI-1, da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

*Republicada no Diário Oficial nº 5.316.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se-lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I – Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

- I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado, quais sejam:
 - a) Governadoria, composta pela:
 - 1. Secretaria Executiva da Governadoria;
 - 2. Casa Civil;
 - 3. Casa Militar;
 - 4. Controladoria-Geral do Estado;
 - 5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;
 - b) Procuradoria-Geral do Estado;
 - c) Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;
 - d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
 - e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
 - f) Secretaria da Administração;
 - g) Secretaria da Saúde;
 - h) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
 - i) Secretaria da Segurança Pública;
 - j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

Art. 17. É extinto o Banco do Empreendedor, originalmente criado como Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo (PRODIVINO), por meio da Lei 983, de 29 de maio de 1998, revertendo-se seus bens e transferindo-se seu acervo patrimonial ao Estado do Tocantins em favor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, passando esta Pasta a responder pelos direitos e obrigações do Banco ora extinto, incumbindo ao correspondente Secretário de Estado baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste inciso, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, todos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, remunerados por subsídios, são os indicados no Anexo II a esta Lei.

§1º Os cargos de provimento em comissão denominados “Assessor Comissionado – CA”, níveis de I a V, constantes do Anexo II a esta Lei, diretamente integrados à Secretaria da Administração, podem ser redistribuídos às entidades ou a outros órgãos, consoante a necessidade de mão de obra específica das unidades operacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§2º Possuem prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes ao de Secretário de Estado os seguintes cargos:

- I - Secretário Particular do Governador;
- II - Secretários Extraordinários;
- III - Assessor de Participações Sociais e Políticas de Governo;
- IV - Assessor de Políticas de Governo Descentralizadas;
- V - Assessor de Assuntos Parlamentares;
- VI - Chefe de Gabinete do Governador;
- VII - Secretário da Governadoria;
- VIII - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IX - Secretário-Chefe da Casa Militar;
- X - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- XI - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
- XII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

Art. 19. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão, integrantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, são os fixados, respectivamente, no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica: